

DECRETO Nº 4.921, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a aprovação de Lotemanejo Urbano"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 4.901, de 09 de abril de 2018, não observou o disposto no art. 66, § 1º, da Lei nº 3.465/2006, no tocante a garantia a ser prestada pelo parcelador;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Municipal rever os seus próprios atos eivados de ilegalidade.

DECRETA

Art. 1º Como expedido o respectivo alvará de loteamento nº **86/2018**, comercialização de lotes e registro público, fica aprovado o empreendimento denominado Residencial “Jardim Tokio 2”, de propriedade de Stéfani Nogueira Engenharia Ltda e San Marino Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizado na Av. Benedito Jorge Coelho, no município de Pereira Barreto/SP. já aprovado pelo **GRAPROHAB** - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos habitacionais, certificados sob o nº 077/2018 como consta anexo, no dia 20 de fevereiro de 2018, para fins de uso misto, abrangendo:

Quadro de Áreas

Especificações		Área (m²)	%
1.	Área dos Lotes (315)	84.396,62	50,30
2.	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário	42.624,39	25,41
2.2	Área Institucional	6.809,06	4,06
2.3	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Área Verde	33.946,00	20,23
3	Área Total Loteada	167.776,07	100
TOTAL DA GLEBA		167.776,07	100

Parágrafo único. Considerando-se que no *caput* deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação de uso misto.

Art. 2º Constitui obrigação do loteador, pela demarcação de quadras, lotes, e logradouros, serviços de terraplanagem e pavimentação primária, rede de abastecimento de água e ligações domiciliares, rede de coleta de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos

existentes, rede de energia elétrica, rede de iluminação pública, implantação de arborização, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais.

Art. 3º Fica conferido ao Loteador o prazo de dois anos para a conclusão das obras que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Para satisfazer as exigências das áreas destinadas a habitação de interesse social e áreas dominiais, deverá ser doada à área total de 11.744,33m², contida na matrícula nº 23.145, do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

Art. 5º Como garantia da execução de obras de infraestrutura a cargo do Loteador referente ao Loteamento especificado no artigo 1º deste Decreto, os Loteadores outorgaram em caução, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, já calculado o acréscimo de 50% de acordo com a **Lei Municipal nº 3.893 de 2.010**, o total de **87 (oitenta e sete) lotes**, equivalente ao valor de **R\$ 3.485.748,78** (*três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos*), correspondente ao valor dos equipamentos e da infraestrutura urbana ainda não executadas, , valor conforme planilha apresentada e aprovada, sendo considerado os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES
5	2 à 5 e 14 à 17
6	4 a 6 e 12 à 16 e 25 à 29 e 35 à 37
7	3 à 6 e 21 à 24
8	3
10	4 à 7 e 12 à 15
11	3 à 6 e 27 à 30
12	7 à 11 e 16 à 20
13	4 a 7 e 17 à 21 e 28 à 32 e 42 à 45
14	8 à 12 e 21 à 25
TOTAL	87 lotes

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.901, de 09 de abril de 2018.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de maio de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

